



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL N° 058/26, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a certificação de escolaridade para o público-alvo não escolarizado ou semi-alfabetizado, com idade igual ou superior a 15 anos, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os dispositivos legais que regem a realização das provas de escolaridade para o público-alvo não escolarizado ou semi-alfabetizado, com idade igual ou superior a 15 anos;

Considerando que dispõe o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, que garante o acesso ao ensino obrigatório e gratuito inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece o dever do Estado em garantir oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

Considerando o disposto no § 2º do art. 38 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que incumbe ao Poder Público a realização de exames supletivos, em nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de 15 (quinze) anos, visando à aferição de conhecimentos e competências;

Considerando a necessidade de promover a inclusão social e o exercício da cidadania da população não escolarizada ou semi-alfabetizada do Município, conferindo-lhes o reconhecimento formal de saberes adquiridos na vida social e no trabalho;

Considerando, por fim, a responsabilidade do Município em organizar seu sistema de ensino e baixar normas complementares que garantam a universalização da alfabetização;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

D E C R E T A:

Art. 1º A realização da prova de escolaridade para clientela não escolarizada ou semi-alfabetizada, com idade igual ou superior a 15anos, em nível de conclusão dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental, para fins de ingresso no mercado de trabalho ou prosseguimento de estudos, será regida por este Decreto.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Capão Bonito designar as Unidades Escolares sob sua jurisdição onde se realizará a prova de escolaridade referida no artigo anterior, de modo que a população seja plenamente atendida.

Art. 3º A Secretaria de Educação deve estabelecer uma **Matriz de Referência** única para essas provas, garantindo que o "nível de escolaridade" siga a BNCC/Parâmetros Curriculares Nacionais.

Art. 4º Será competência do Diretor da Escola designada, em conformidade com a **Matriz de Referência** disposta no artigo anterior:

- I - atender e entrevistar o candidato;
- II - marcar a data para a realização da prova de escolaridade;
- III - designar um ou mais professores para:
 - 1 - elaborar as provas,
 - 2 - estabelecer os critérios para avaliação das mesmas;
 - 3 - corrigir e emitir, na própria prova, a análise e o parecer conclusivo sobre o nível de escolaridade atingido pelo candidato, datando-a e assinando-a no seu final.
- IV - com base no parecer conclusivo do professor, expedir o respectivo atestado, especificando:
 - 1 - o nível de escolaridade atingido, que não poderá ultrapassar ao de conclusão de 5ºano do ciclo I do Ensino Fundamental,
 - 2 - a finalidade do mesmo, tanto para ingresso no mercado de trabalho como para prosseguimento de estudos e, neste caso, o ano ou termo a que tem direito a matricular-se.

§1º A prova de escolaridade será arquivada na Escola.

§2º A Escola deverá manter registro próprio para registro dos dados pessoais do candidato bem como dos elementos



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

citados nos itens 1 e 2 do inciso IV deste artigo.

Art. 5° O Diretor da Escola envidará todos os esforços no sentido de incentivar o candidato ao prosseguimento de seus estudos, com a conseqüente matrícula, via regular ou estudos equivalentes, no ano ou termo definido no atestado expedido.

Art. 6° Compete à Divisão Municipal do Ensino Fundamental e à Supervisão de Ensino Municipal a orientação, o controle e o acompanhamento do processo previsto neste Decreto.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Capão Bonito poderá estabelecer orientações e normas complementares a este Decreto por meio de Resolução específica para esse fim.

Art. 8° Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereirados Santos Filho",
04 de maio de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.